



ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA, ASSESSORAMENTO, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO.

1. DO OBJETO - Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para a Câmara Municipal de Paudalho/PE.

2. DA JUSTIFICATIVA - Se faz necessária a contratação de sociedade de advogados, na forma de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal, para prestar serviços especializados em assessoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a casa legislativa em assuntos que exigem conhecimentos específicos para prestação de serviços de assessoria em processo legislativo, acompanhamento de processos judiciais, assessoramento da Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesses destes, emissão de pareceres das comissões, dentre outros serviços descritos no item 2 deste Termo de Referência

A Câmara Municipal de Paudalho possui 13 vereadores, gerando uma alta demanda por assessoria jurídica pelos gabinetes dos vereadores, não dispondo de recursos humanos próprios para atender às suas necessidades, se fazendo imprescindível a contratação de pessoa jurídica com expertise para tanto.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;
- b) Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- d) Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- e) Assessorar a Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
- f) Prestar assessoria aos setores administrativos e legislativo sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- g) Realizar Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;
- h) Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a elaboração de Editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;

CNPJ 08.860.181/0001-38

**RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO Nº 100 - CENTRO - PAUDALHO - PE - CEP 55.825-000 - FONE (81) 3636.1306
contato@camarapaudalho.pe.gov.br**



ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO



i) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica

4. DO REGIME JURÍDICO - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pelo Contratado quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO - O valor máximo anual e mensal estimado para a prestação do serviço foi de R\$ 100.477,08 (cem mil quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos) e R\$ 8.373,09 (oito mil trezentos e setenta e três reais e nove centavos), respectivamente, em conformidade com a média de preços praticada em municípios do mesmo porte.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores ou a ela provisionados a seguir discriminados:

Elementos de Despesa:

Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara: 01.031.0101.2002.0000 –
Natureza 3.3.90.39.05

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do Contratado.

8. DO TERMO DO CONTRATO - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

10. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

11. - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE - O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada: I – Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser

CNPJ 08.860.181/0001-38

**RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO Nº 100 - CENTRO - PAUDALHO - PE - CEP 55.825-000 - FONE (81) 3636.1306
contato@camarapaudalho.pe.gov.br**



ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO



prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução; II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato, IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais, V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone, VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, VII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores: I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

14- DAS PENALIDADES - De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara Municipal, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não: Advertência por escrito; Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço; Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Paudalho/PE, 20 de abril de 2021

Presidente da Câmara de Vereadores
HERISTOW ROUNELY ARAGÃO VIEIRA